

**TERMO ADITIVO N.º 19.16.4952.0059069/2024-15**

**CONVÊNIO N.º 038/2017 (SEI 19.16.2256.0014578/2019-30)**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 038/2017 DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NOVO, E O MUNICÍPIO DE GOIANÁ.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, p o r intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, denominada PROCURADORIA, com a interveniência da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO NOVO, neste ato representada por sua titular, Promotora de Justiça, Silvana Sílvia Fialho Dalpra.**

**MUNICÍPIO DE GOIANÁ, com sede na Av. 21 de Dezembro n.º 850, Centro, em Goianá/MG, CEP: 36.152-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.611.137/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estevam de Assis Barreiros, denominado MUNICÍPIO.**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º 38/2017, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Ordinária n.º 857/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao instrumento inicial, cujo objeto consiste em “estabelecer condições de cooperação mútua visando à cessão de servidor público municipal, com ônus para o Município, para prestar serviços na Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Novo, a fim de aperfeiçoar a prestação do serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social”, a prorrogação de sua vigência e a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao instrumento inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Prorroga-se o Convênio inicial, a partir de **28/06/2024** até **31/01/2025**, inclusive.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA**

Fica incluída a cláusula décima terceira ao instrumento inicial nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. É dever dos convenientes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

13.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º. VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Município assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º. VII, da Lei n.º 13.709/2018.

13.3. Os convenientes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.4. Os convenientes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Município diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Convênio.

13.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Convênio serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

13.7. Os convenientes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

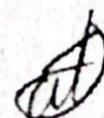
13.8. Os convenientes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária municipal nº 2.02.01.04.122.001.2.0017.3.1.90.11.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.



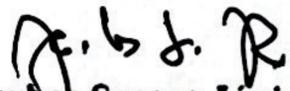
## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

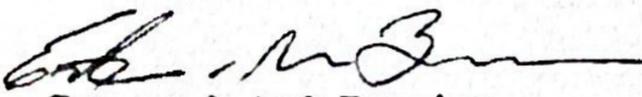
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DO TERMO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Assim ajustados, os convenientes celebram o presente aditivo, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

  
**Jardas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de**  
**Justiça**

  
**Silvana Silvia Flalho Dalpra**  
**Promotora de Justiça**

  
**Estevam de Assis Barreiros**  
**Prefeito Municipal**

### Testemunhas:

- 1) Villicus Ribeiro Barros - MAMP 7342-00
- 2) Wellington Junior de Souza - MT 160377